

1 **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO**
2 **AMBIENTE – CEPRAM**

3 No dia 12 de julho de 2023 ocorreu a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual
4 do Meio Ambiente – CEPRAM de forma virtual, através da Plataforma virtual Teams.
5 Participaram da reunião os conselheiros abaixo listados, além de convidados.
6 Constaram na pauta os seguintes itens: Análise de Processos: Processos Pedido de
7 Vistas na 416ª Reunião Ordinária do CEPRAM 25/11/2022; Retorno de Diligência da
8 1ª Reunião Extraordinária do CEPRAM de 16/04/2021; Processo Destacado na 416ª
9 Reunião Ordinária do CEPRAM 25/11/2022; Processos Analisados na 62ª reunião
10 Ordinária da Câmara Técnica Recursal do dia 18/11/2022; Indicação para a Comissão
11 do Cadastro de Entidades Ambientalistas do Estado da Bahia – CEEA; Indicação de
12 Titular e suplente para compor o Fórum Estadual de Convivência com o Semiárido;
13 Indicação de representantes para as Comissões Julgadoras do Prêmio Bahia
14 Sustentável; Informes. Mariana Mascarenhas (SECEX) deu início a reunião após
15 verificação do *quórum*, desejando um bom dia para todos e informando que a reunião
16 estava sendo gravada para que, depois, a SECEX possa elaborar a ata. Passou para
17 a apresentação dos processos de recursos administrativos em pauta. **Processo:**
18 **2014-001742/TEC/AIMU-0148– DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS**
19 **LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no
20 município de Salvador por deixar de atender a notificação nº 2012-009958/TEC/NOT-
21 2344 no prazo concedido, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de
22 controle para cessar a degradação ambiental O requerente solicitou anulação do auto
23 de infração de multa. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que, na Reunião da CT
24 Recursal do dia 18/03/2022, votou pela manutenção da penalidade e os membros
25 acompanharam o voto do relator. Na 416ª reunião ordinária do CEPRAM, dia
26 25/11/2022. O Senhor João Lopes Araújo – ASSOCAFÉ pediu vistas do Processo,
27 porém Mariana esclareceu que o conselheiro não entregou o voto dentro do prazo e
28 que seria apreciado com o voto do relator da CT Recursal. O processo foi submetido
29 à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
30 **2011-021893/TEC/AIMU-0503. HÉLIO CARDOSO DE MATOS FILHO.** Auto de
31 Infração de Multa no valor de R\$150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo)
32 no município de Uauá, por suprimir aproximadamente duas mil espécies de vegetação
33 nativa sem autorização ambiental ou documento de dispensa. O requerente solicitou
34 reconhecimento da prescrição quinquenal alegada em sede de preliminar, haja vista
35 que transcorreu mais de 08 (oito) anos da lavratura do auto de infração até o
36 julgamento em 2ª instância, com o conseqüente arquivamento dos autos; o
37 reconhecimento da prescrição intercorrente alegada em sede preliminar, haja vista que



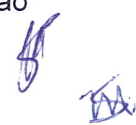

o presente feito ficou paralisado por mais de 06 (seis) anos sem nenhuma manifestação, sem qualquer justificativa, devendo haver o arquivamento dos autos. Caso as preliminares acima não sejam acatadas, o que não se acredita, em atendimento ao princípio da eventualidade, requer o reconhecimento e a procedência do presente recurso, pugnando o autuado, em ordem sucessiva e de prejudicial idade: (i) pela nulidade do auto infracional, ante a ausência de motivação e, sobretudo, no tocante ao valor da multa aplicada, (ii) pela não aplicação, no caso, de multa, ante a ausência de requisitos legais, (iii) pela conversão da pena de multa em advertência, (iv) pela improcedência do auto infracional, visto que o defendente não cometeu o desliz a si imputado, ou, por último, (v) pela redução da multa para o valor mínimo legal; por fim, requer a juntada dos documentos anexos. A relatora foi Lucidalva Nogueira - PRISMA que, na Reunião da CT Recursal do dia 12/08/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-013717/TEC/AIMU-0986. JOSE FERNANDES FREITAS PINHEIRO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no município de Saúde, por guardar madeira serrada e em toras, desacobertado da licença outorgada por autoridade competente e sem munir-se da via que deveria acompanhar o produto até o final beneficiamento, viagem ou armazenamento. O requerente solicitou que seja julgada improcedente a lavratura de Auto de Infração, a fim de excluir a imposição de sanções ao autuado conforme Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012 e; em caráter sucessivo ao pedido acima, a conversão da sanção de multa por Advertência baseado nos critérios estabelecidos no art. 250 do Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-003270/TEC/AIMU-0231. LOCAR-TRANSPORTES TÉCNICOS E GUINDASTES LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no município de Camaçari, por descumprimento da notificação nº 2013-008427/TEC/NOT-1594. O requerente solicitou julgar o presente auto de infração totalmente improcedente, determinando o seu imediato arquivamento, com o conseqüente cancelamento da multa aplicada em face da LOCAR. A relatora foi Raissa Pimentel - SEMA que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros concordaram com a relatora. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por

75 unanimidade. **Processo: 2014-009770/TEC/AIMU-1014. SUSTENTARE SERVIÇOS**
76 **AMBIENTAIS S.A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e
77 cinquenta mil reais), no município de Salvador, por contaminação do solo por chorume
78 proveniente de aterro sanitário causando poluição e degradação ambiental, de forma
79 reincidente. O requerente solicitou que o auto de infração seja considerado nulo de
80 pleno direito, cancelando a multa aplicada, ou não sendo este o entendimento, que o
81 recurso seja julgado procedente, pois, conforme descrito, não há elementos que
82 comprovem a autoria da recorrente pelo ato infracional, bem como a existência do
83 dano ambiental, inclusive com apontamento de suposta infração em imóvel lindeiro,
84 cujo empresa proprietária exerce a mesma atividade da recorrente. O relator foi Sérgio
85 Bastos - SINPEQ que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela
86 manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O
87 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por
88 unanimidade. **Processo: 2016-010630/TEC/AIMU-0754. AZINUNES**

89 **CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
90 20.000,00 (vinte mil reais), no município de Camaçari, por causar efetiva degradação
91 ambiental. A infração foi constatada nas margens da Lagoa de Itacimirim, de frente ao
92 empreendimento Itacimirim Eco Ville, na pista à margem da lagoa, na orla de
93 Itacimirim, Município de Camaçari/BA. O requerente solicitou: que seja acolhida a
94 preliminares arguida, declarando-se a nulidade do Auto de Infração de Multa; caso não
95 entenda assim V. Sa., seja julgado improcedente o Auto de Infração de Multa lavrado
96 contra a Autuada, pelos argumentos expostos; se este não for o entendimento, requer
97 seja desconsiderado o valor exorbitante imposto, reduzindo-se a multa ao valor
98 mínimo previsto, de acordo com o artigo 180 da Lei Estadual nº 10.431, de 2006; a
99 produção de todas as provas em Direito admitidas, nos termos da legislação em vigor;
100 sucessivamente, se ainda assim não entender, seja resguardado o direito da Autuada
101 de celebrar Termo de Compromisso, com redução de 90% (noventa por cento) do
102 valor da multa imposta, nos termos do artigo 191 da Lei Estadual nº 10.431, de 2006.
103 A relatora foi Ana Livia – SEDUR que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022,
104 votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto
105 da relatora. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
106 penalidade por unanimidade. **Processo: 2014-006930/TEC/AIAP-0084. CARLOS**
107 **ALBERTO FLORES ME.** Auto de Infração de Apreensão, no município de Santana,
108 por pelo que se segue: de 112,80 ST de lenha oriunda da vegetação nativa local
109 (aroeira, angico e outras), sem documento de origem florestal - DOF, para uso/queima
110 na atividade de produção de blocos cerâmicos. O requerente solicitou que o órgão
111 venha a realizar esse procedimento para que possa ter condição de desenvolver as

atividades dentro da legalidade, onde se compromete a cumprir todas as condicionantes estabelecidas pelo órgão, de acordo com o Decreto nº 14.024/2012, art. 292, em que a multa poderá ser convertida na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devidamente instruído em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-000452/TEC/AIMU-0042. HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), no município de Feira de Santana, por exercer atividade de transporte de produto perigoso sem a devida licença ambiental, trafegando com 5.000 l de gasolina, 2.000 l de óleo diesel S10 e 3.000 l de diesel S500. O requerente solicitou, caso não se venha reconhecer a descaracterização da conduta como infração administrativa ambiental, que seja observado o reenquadramento daquela para natureza leve e observada suas consequências pecuniárias nos moldes contidos no artigo 258, ou, ainda sucessivamente, se mantida em grave ou gravíssima, a redução da multa para o patamar mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) tomando mais uma vez como motivação a existência de todas as atenuantes e nenhuma das agravantes previstas em lei, sem embargo da já pleiteada conversão da multa em advertência, como previsto no artigo 269 da referida lei; requer que seja julgado totalmente improcedente, posto que não se subsume nem se encontra tipificada à capitulação contida no libelo administrativo, consoante razões e fundamentos acima esposados, mas protestando, por cautela, pela produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade e da justiça. A relatora foi Ana Livia – SEDUR que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-011173/TEC/AIMU-0802. EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A – EMBASA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no município de Salvador, por descumprimento de condicionante de licença ambiental. O requerente solicitou que seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja vista a inconsistência da suposta infração, extirpando a penalidade cominada em desfavor da defendente, em observância aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. Por tudo quanto exposto, a autuada espera ter prestado os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos, requerendo

arquivamento definitivo do processo do presente auto de infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio. O relator foi Francisco de Assis – SEAGRI que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-005041/TEC/AIAP-0071. ADEMIR SOUZA DO NASCIMENTO.** Auto de Infração de Apreensão, no município de Correntina, por manter em estoque 80m³ de material mineral (areia) em desacordo com a legislação ambiental vigente sem autorização, concessão, permissão e/ou licença do órgão ambiental competente. Solicitou que sejam acatados os seus esclarecimentos e que o órgão estadual de meio Ambiente e recursos Hídricos julgue procedente considerando a culpabilidade, a conduta moral e social do proprietário, seus antecedentes, a área atingida e o impacto causado, aceitando a proposta do autuado em reparar o dano ambiental causado e evitar a emissão de multa. Proceder o desembargo das áreas e areia apreendida no depósito para que o proprietário possa trabalhar, já que a mesma já se encontra extraída. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2008-006940/TEC/AIMU-0453. GUJÃO ALIMENTOS LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no município de Conceição de Feira, por operar empreendimento sem o necessário Licenciamento Ambiental e por emissões de gases em desacordo com os padrões estabelecidos, e/ou que tornem ou possam tornar ultrapassadas os padrões de qualidade, tendo perfeita compreensão das infrações cometidas, constatado mediante inspeção técnica realizado no dia 10/12/2007, no endereço BR 101, Fazenda Sol do Amanhecer – Distrito de Humildes, município de Feira de Santana. O requerente solicitou correção do valor da multa aplicada, visto que a mesma apresenta-se de forma equivocada fora da classificação estabelecida no Decreto nº 11.235 de 10/10/2008, a qual enquadra como infração formal e classificada como leve, levando em consideração a presença de apenas circunstâncias atenuantes e não agravantes baseando - se nos fatos: a Gujão Alimentos LTDA sempre colaborou com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental; e não se enquadra em nenhum inciso do artigo referente as circunstâncias agravantes. A relatora foi Lucidalva Nogueira - PRISMA que na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora, com abstenção de Sérgio Bastos - SINPEQ. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção



da penalidade por unanimidade. **Processo: 2017-010846/TEC/AIMU-0699.**

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A – EMBASA. Auto de Infração de Multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) no município de Salvador, por promover o lançamento da água de lavagem dos filtros da estação de Tratamento de Água – ETA de Maragogipe no meio ambiente – Riacho do Urubu – em desacordo com os padrões estabelecidos, tornando, ou podendo tornar, ultrapassados os padrões de qualidade ambiental. A infração foi constatada durante inspeção técnica realizada no dia 20/07/2017. O requerente solicitou que seja reconhecida a nulidade do auto de infração, bem como sejam canceladas todas as consequências, nomeadamente, determinando-se o arquivamento do presente processo administrativo; caso assim não entenda que seja convertida a multa em advertência. O relator foi Francisco de Assis – SEAGRI que na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2018-010092/TEC/AIAD-0443. PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAI.** Auto de Infração de Advertência no município de Uibai, por operar equipamento de lazer (aquático) denominado banheirão com barramento de riacho e ocupação irregular da Área de Preservação Permanente – APP, devendo, o município apresentar ou providenciar sua regularização ambiental junto ao órgão competente, inclusive, não realizar o uso de fogo na área, a fim de evitar incêndio florestal. O requerente solicitou que seja dado o provimento ao presente recurso para extinguir o processo administrativo em virtude da perda do seu objeto, bem como, pela ocorrência de flagrante nulidade ante a ausência de requisito essencial (estudo de impacto ambiental). O relator foi Luiz Vitor - IDEIA que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2016-011299/TEC/AIAD-0568. EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A – EMBASA.** Auto de Infração de Advertência, no município Salvador, por ter deixado de efetuar o atendimento à notificação nº 2016-005323/TEC/NOT-1185. A notificação solicitava a apresentação de um Projeto Técnico com cronograma de execução para adequação do ponto de captação no córrego da Água Preta que abastece a população do município de Itanhém/BA. A infração foi constatada no dia 14/09/2016. O requerente solicitou o arquivamento definitivo do presente auto de infração e provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito pátrio. O relator foi Francisco de Assis – SEAGRI que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e



os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2015-001129/TEC/AIAD-0070. JOSE ROGERIO GALVÃO DA SILVA.** Auto de Infração de Advertência, no município de Campo Formoso, por ter cometido infração formal ao manter saldo volumétrico de produtos florestais do seu pátio, no Sistema DOF, em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O responsável deverá manter o saldo volumétrico de produtos florestais atualizados por meio do lançamento das operações pertinentes no sistema DOF. A infração foi constatada no dia 09/02/2015. O requerente solicitou que seja acolhida a presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado. O relator foi Luiz Vitor - IDEIA que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo: 2017-002312/TEC/AIMU-0130. CIA MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no município de Formosa do Rio Preto, por causar degradação em Vereda do Rio Preto, através de realização de aterramento e terraplanagem numa área de 0,15 hectares sem anuência do órgão ambiental competente, em desacordo com a legislação vigente. A infração formal e material de natureza gravíssima foi constatada em 03/02/2017 realizada no imóvel rural denominado Condomínio Cia Melhoramentos do Oeste da Bahia – CMOB, situado na Zona Rural de Formosa do Rio Preto/BA. O requerente solicitou readequação da multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando que não restou comprovada o grau de impacto ambiental da suposta infração constatada; requer ainda a celebração de termo de compromisso, conversão de multa em melhorias ao meio ambiente, assim como o desconto de 90% (noventa por cento) a incidir sobre o valor da multa consolidada (considerando a possibilidade de ser reduzida em virtude da aplicação da legislação à época dos fatos ou o limite para a multa grave estipulado no Decreto Estadual nº 14.024/2012; a produção de todos os meios de prova pericial, sendo requerida desde já, em virtude da necessidade do levantamento e inspeção técnica correta da área objeto do auto de infração; a apresentação de demais documentos que se façam necessários a instrução deste processo; e que a comunicação dos atos processuais seja realizada através de endereço descrito na página exordial daquela manifestação, endereço de correspondência da autuada. A relatora foi Lucidalva Nogueira - PRISMA que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade e os demais membros acompanharam o voto da relatora. O processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**




260 **2010-016059/TEC/AIMU-0624. Peval S/A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
261 10.000,00 (dez mil reais) no município de Caldeirão Dantas. O requerente solicitou que
262 seja desconsiderado o ato homologatório do auto de infração n 2008-
263 008248/TEC/AIMU-0554, vinculado ao processo de n 2006-00135/TEC/LS-0835,
264 dando-o por nulo de pleno direito e insubsistente, ou mesmo que se tome as arguições
265 aqui feitas como recurso, por ser de direito e por dever de justiça. Requer, por cautela,
266 que, mesmo se admitindo a ocorrência de infração, seja desqualificada a multa
267 aplicada, admitindo-se tão somente como penalização a advertência. Todavia, se a
268 multa for mantida, pede que seja reduzida ao mínimo, como indicado no bojo da
269 defesa, já que a autuada é empresa de pequeno porte e não tem qualquer condição
270 de suportar o pagamento da multa, sem comprometer a existência da própria
271 empresa. O relator foi Sérgio Bastos - SINPEQ que, na Reunião da CT Recursal do
272 dia 18/11/2022, votou pela anulação da penalidade e os demais membros
273 acompanharam o voto do relator, com a abstenção de Francisco Assis – SEAGRI. O
274 processo foi submetido à plenária que deliberou pela anulação da penalidade por
275 unanimidade. **Processo: 2015-001129/TEC/AIAD-0070. JOSE ROGERIO GALVO DA**
276 **SILVA.** Auto de Infração de Advertência, no município de Campo Formoso, por ter
277 cometido infração formal ao manter saldo volumétrico de produtos florestais do seu
278 pátio, no Sistema DOF, em desacordo com o saldo do local de armazenamento. O
279 responsável deverá manter o saldo volumétrico de produtos florestais atualizados por
280 meio do lançamento das operações pertinentes no sistema DOF. A infração foi
281 constatada no dia 09/02/2015. O requerente solicitou que seja acolhida a presente
282 defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado. O relator foi Luiz Vitor - IDEIA que,
283 na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela manutenção da penalidade
284 e os demais membros acompanharam o voto do relator. O processo foi submetido à
285 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade por unanimidade. **Processo:**
286 **2011-011513/TEC/AIMU-0280. SAAE- SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
287 **DE JUAZEIRO.** Auto de Infração de Multa no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
288 no município de Juazeiro, por descumprimento do Auto de Infração de ADVERTÊNCIA
289 nº 2006-002145/TEC/AIAD-0133 e persistir lançando, sem tratamento, os efluentes
290 líquidos orgânicos oriundos dos esgotos. O requerente solicitou a anulação do auto de
291 infração em razão das irregularidades apontadas. Subsidiariamente e, em homenagem
292 ao princípio da proporcionalidade, requer-se a redução da multa. O relator foi Maurício
293 Paim – SEMA que, na Reunião da CT Recursal do dia 18/11/2022, votou pela
294 anulação da penalidade e os demais membros acompanharam o voto do relator. O
295 processo foi submetido à plenária que deliberou pela anulação da penalidade por
296 unanimidade. Os processos abaixo listados tiveram pedido de Vistas: **Processo:2017-**

003340/TEC/AIMU-0187. PETRORECÔNCAVO S/A (Conselheiro pedido Vistas: Rodrigo Cantalino – Solar Energia); 2016-008664/TEC/AIMU-0593. NASCENTE CHAPADA AGROPECUÁRIA E COMÉRCIO LTDA MARUYA (Conselheira pedido Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2016-002779/TEC/AIMU-0194. BIOOLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A (Conselheiro pedido Vistas: Alberto Carvalho – SUZANO S.A); 2013-013898/TEC/AIMU-0866. MARISA POLLETO LAURINDO DE CASTILHOS (Conselheiro pedido Vistas: Rômulo Alexandrino da Silva – Sindicato Rural de Gandú); 2016-011636/TEC/AIMU-0848. CONSÓRCIO BAIXO TROBOGY (Conselheira pedido Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2016-008340/TEC/AIIN-0165. FAZENDA PROGRESSO LTDA (Conselheira pedido Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2016-015165/TEC/AIMU-1119. VERACEL CELULOSE S/A (Conselheiro pedido Vistas: João Lopes Araújo - ASSOCAFÉ); 2016-015659/TEC/AIMU-1185. VERACEL CELULOSE S.A (Conselheiro pedido Vistas: João Lopes Araújo - ASSOCAFÉ); 2016-006305/TEC/AIMU-0450; UBIRAJARA SILVA OLIVEIRA (Conselheira pedido Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2014-002276/TEC/AIIN-0020. ELICEU FELIPE KUHN (Conselheira pedido Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2012-015988/TEC/AIMU-0549. DIRCEU DI DOMENICO (Conselheira pedido Vistas: Leila Oliveira – Sindicato Rural de Ibicoara); 2014-002276/TEC/AIIN-0020. POSTO RIO DAS CONTAS (Conselheiro pedido Vistas: Ruy Argeu – SINDICOM/BA). Mariana Mascarenhas – SECEX informou que os votos de pedido de vistas precisariam que ser encaminhado com 15 dias, a contar da data de hoje para o e-mail da SECEX e estes processos entrarão na pauta da 419ª Reunião Ordinária do CEPRAM que acontecerá no dia 29/09. O processo nº 2009-001255/TEC/AIMU-0076 - OL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA foi retirado de pauta pelo presidente do CEPRAM por solicitação dos advogados do empreendedor por não poderem participar desta reunião para fazer a sustentação oral, porém o processo retorna a próxima pauta da 419ª Reunião Ordinária de 29.09. José Truda – Organização Sócio Ambientalista Pró - Mar registrou o lamento ao observar as datas desses autos de infração e do inicio desses processos que chegam a datar de 2008/2009. Comentou que entende que não é um problema que possa ser resolvido imediatamente, mas que é um indicativo de que existe um problema sistêmico na apreciação desses recursos e isso não interessa ao setor produtivo e nem à boa gestão ambiental do Estado e ser preciso que o Conselho encontre maneira de dar mais celeridade para apreciação desses processos e desses recursos. Mariana Mascarenhas – SECEX passou para o ponto de pauta referente às indicações para a Comissão do Cadastro de Entidades Ambientalistas do Estado da Bahia – CEEA; a indicação do Fórum de Convivência com o Semiárido e as



334 indicações de representações para as Comissões Julgadoras do Prêmio Bahia
335 Sustentável. Lembrou que tem sido recorrente os segmentos indicarem as instituições
336 para as representações em outros colegiados e nas câmaras técnicas, mas não
337 enviarem o nome da representação com seus contatos tornando inviável qualquer
338 comunicação ou mesmo convocação. Após esse pedido para que os conselheiros e
339 conselheiras tenham atenção a essas indicações, explicou que a Comissão do CEEA
340 é composta por 04 (quatro) representações, sendo 03 (três) representações de
341 Entidades Ambientalistas que compõe a gestão do CEPRAM e 01 (uma) da SEMA,
342 assim pediu que as entidades ambientalistas indiquem as representações até o dia 13
343 de julho de 2023. No que se refere a indicação para o Fórum de Convivência com o
344 Semiárido, informou que, na gestão anterior, a Sociedade Civil estava como titular e o
345 Setor Empresarial estava como suplente e que o que se costuma fazer alternar a
346 titularidade e suplência entre os dois segmentos. Houve concordância da plenária para
347 manutenção desse acordo restando a seguinte formação: titularidade do setor
348 empresarial ficou com a FAEB e a suplência da sociedade civil seria indicada até o
349 final daquele dia por correspondência eletrônica. Referente às indicações para as
350 comissões julgadoras do prêmio Bahia Sustentável informou que Maiana Pitombo,
351 Coordenadora da Coordenação de Gestão de Fundos, não pode comparecer à
352 reunião, mas que será lançado o edital do Prêmio Bahia Sustentável e será necessária
353 a formação de comissões julgadoras, com representações do CEPRAM, para as 03
354 (três) categorias de premiações: 1) categoria *Ideia Sustentável* (uma indicação da
355 Sociedade Civil e uma indicação do Setor Empresarial) que vai premiar inovações
356 técnicas e estudos inovadores que envolvam questões relevantes e que tenham
357 potencial para contribuir para a sustentabilidade do Estado da Bahia; 2) categoria
358 *Tecnologia Social Sustentável* (uma representação da Sociedade civil e uma
359 representação do setor empresarial) para premiar tecnologias, projetos que melhoram
360 a qualidade ambiental e melhoram a vida do local em que se aplicam e; 3) categoria
361 *Gestão Municipal Sustentável* (uma representação da Sociedade civil e uma
362 representação do setor empresarial) que vai premiar municípios que invistam e inovem
363 na gestão ambiental, gerando ótimo desempenho ambiental local. Foi acordado que
364 Mariana enviará um resumo sobre cada categoria e os segmentos enviarão as
365 indicações para as comissões julgadoras até a sexta-feira daquela semana. Finalizado
366 esse ponto de pauta, informou que recebeu Parecer da PGE sobre o questionamento
367 relacionado a avocação de processos e que enviaria para todos os conselheiros e
368 conselheiras tomarem conhecimento. Como não havia mais quórum para deliberação
369 a reunião foi encerrada. Sem mais nada a ser tratado a reunião foi encerrada e essa
370 ata será assinada pela Presidente e pela Secretaria Executiva. Lembrou a todos os

371 Conselheiros que no dia 14/07 acontecerá a Reunião Conjunta CEPRAM/CONERH de
372 forma virtual.

373 Presidente do CEPRAM: Eduardo Sodré Martins - SEMA

374 Secretaria Executiva: Mariana Mascarenhas – SECEX/SEMA

375 Conselheiros presentes:

376 Gildélia Maria Souza de Lacerda - SEINFRA

377 Vanessa Oliveira de Lacerda- SDE

378 Cristiane Soares Ferreira– SEPLAN

379 Luciglaide Nascimento - SEPLAN

380 Raoni Rodrigues- SESAB

381 Jorge Emanuel Cajazeira - FIEB

382 Luís Fernando Galvão – SINDICAL

383 Roberta Casali - SINDIBRITA

384 Aurinézio Calheira - COFIC

385 Sérgio Bastos – SINPEQ

386 Eduardo Fontoura - CETREL

387 Meryellen Baldim de Oliveira – SINDPACEL

388 Rogério Paixão – FERBASA

389 Alberto de Oliveira Filho – SUZANO S.A

390 Ruy Argeu – SINDICOM

391 Andreia Vidal – LARCO Comercial de Produtos de Petróleo LTDA

392 Walter Tannus – SINDICOMBUSTÍVEIS

393 Fernanda Gabriela Bulhões – POSTO GAMELEIRA LTDA

394 Erica Rusch Pimenta – PETROBAHIA

395 Rodrigo Cantalino – Solar Energia Locações e Instalações LTDA

396 Glauciana Araújo - AIBA

397 Rômulo Alexandrino da Silva – Sindicato Rural de Gandú

398 Leila Márcia Oliveira – Sindicato de Produtores rurais de Ibicoara

399 Wilson Galvão Andrade – ABAF

400 João Lopes Araújo - ASSOCAFÉ

401 Avani Perez Duran – BRINTER Bahia Representações Internacionais LTDA

402 Carlos Alberto Mascarenhas – TIVOLI ECORESORT

403 José Roberto Pedreira Franco Celestino – ABES

404 Grigório Maurício dos Santos Rocha –SINDAE

405 Francisco Ivan - SINDAE

406 Marjorie Nolasco - UEFS

407 Caio Marques – OSCIP RIO LIMPO

408 José Truda – Organização Sócio Ambientalista Pró - Mar

409 Amanda Carteador da Silva – ADES

410 Gustavo Hees – GAMBÁ

411 Renato Cunha – GAMBÁ

412 Rafael Freire – GAMBÁ

413 Luiz Marsala - IDEIA

